



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0664/2017**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 032/2017 – SRP**

**TIPO: EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVA A JATO.**

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2017, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial Nº 032/2017-SRP, realizado em 07 e 08 de Agosto de 2017**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### ÓRGÃO GERENCIADOR

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061;

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 0895/2016, de 22/12/2016, **Sr. Vânio Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 834.827.411-15, RG nº 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238, Centro, CEP 77400-00, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP:77.402-100, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº885 de 22/12/2016, **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)3301-4356, Gurupi/TO;

### DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **IRENILSON RODRIGUES DE SOUSA-ME**, nome Fantasia **BATPLAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.056.436/0001-16 e Inscrição Estadual nº 29.363.710-5, com sede na Av. Brasil, nº 356, Quadra 18, Lote 18, Setor Aeroporto III, CEP: 77.440-435, Gurupi-TO, e-mail: irenilsonrodrigues@hotmail.com, telefone: (63) 9.3312-2549, neste ato representada pelo seu presentante credenciado o **Sr. Irenilson Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº566.393.501-06 e Carteira de Identidade RG nº300.52 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Buritis, nº30, quadra 20, lote 25, Setor Boulevard, CEP: 77.441-116, Fone: (63) 9.8448-8927, CEP: 77.441-116, Gurupi-TO.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 032/2017-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu respectivo Gestor, conforme Termo de**



**Homologação de 11/08/2017**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 0664/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES**

**1.1.** Constitui objeto desta Ata o **Registro de preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO LAVA A JATO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**2.3.** A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**2.4.** O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

#### **2.5. Da assinatura da ARP**

**2.5.1.** Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 032/2017-SRP, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

**2.5.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

**2.5.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**2.5.4.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

**2.5.5.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento dos itens nas condições aqui estabelecidas.

#### **2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**

**2.6.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.6.2.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (<http://www.gurupi.to.gov.br/?page=licitacoes>) durante sua vigência.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

- 3.1. Após a assinatura desta ARP e cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas nessa ARP e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência desta ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

#### 4.1. Da forma de Aquisição do Objeto:

- 4.1.1. A aquisição dos objetos decorrente do Pregão será feita de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.
- 4.1.2. Os estimativos relacionados nesta Ata de Registro de Preços não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

#### 4.2. Do prazo de entrega do objeto

- 4.2.1. A entrega dos objetos ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.

#### 4.3. Dos locais de entrega e servidores responsáveis pelo seu recebimento

##### 4.3.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura- Órgão Gerenciador

- 4.3.1.1. Os materiais solicitados pelo **Órgão Gerenciador** deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **na Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO** ou em outro local previamente indicado dentro do perímetro urbano deste Município.

- 4.3.1.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do material fornecido em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

- 4.3.1.3. Para recebimento, fiscalização e atesto das notas fiscais do material a ser fornecido, fica como responsável o servidor **Wesley da Silva Reis**, Chefe de Divisão da Secretaria de Infraestrutura, telefone para contato: (63) 3315-0061.

- 4.3.2 O material solicitado pelos **Órgãos Participantes** deverá ser entregue em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam **responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objetos, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais**, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas neste Termo:

##### 4.3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde - Órgão Participante

- 4.3.2.1.1. Os itens deveram ser entregues no Almoarifado Central do Fundo Municipal de Saúde, **na Avenida Guaporé, nº 1796, Centro**, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

- 4.3.2.1.2. Fica designado para o recebimento dos objetos, fiscalização e acompanhamento da ARP, bem como atesto das notas fiscais o servidor **Renato Alves Mota**, Chefe de Frota do Município, telefone para contato: (63) 3315-0089, e-mail: gurupitransporte@gmail.com.



#### 4.3.2.2. Secretaria Municipal de Educação – Órgão Participante

4.3.2.2.1. Os itens deveram ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação situada na **BR 242, KM 407, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Fazenda Santo Antônio**, Gurupi – TO, CEP: 77410-970, Telefone: (63) 3301-4354.

4.3.2.2.2. Fica designado para o recebimento dos objetos, fiscalização e acompanhamento da ARP, bem como atesto das notas fiscais o servidor **Vilson Rodrigues Silva**, Coordenador de Transporte, telefone para contato: (63) 3301-4354, e-mail: vilsonr10@hotmail.com.

#### 4.4. Condições de fornecimento e recebimento do objeto

4.4.1. Para recebimento dos objetos, o agente fiscal designado deverá verificar a qualidade e a especificações do objetos fornecido em consonância com a proposta ofertada e o especificado nesta ARP, deverá realizar a conferência do Documento Fiscal e atestará o seu recebimento em seu verso.

4.4.2. Os itens desta Ata de Registro de Preços serão dados como recebidos de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8666/93 sendo:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada a conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 01 (um) dia útil após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

4.4.3. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com a Ata de Registro de Preços. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

4.4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual entregue, o Órgão Gerenciador/Órgão Participante poderá:

4.4.4.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo sua contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4.4.2. Exigir, na hipótese de **substituição**, que a Fornecedora o faça em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador/Órgão Participante dentro do **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

4.4.5. Independentemente de aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do material fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os materiais que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido nesta Ata de Registro de Preços.

4.4.6. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.4.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento dos objetos, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	Detergente ácido, nome comercial: LM, indicado para	Batplan	5006	LITROS	IRENILSON RODRIGUES DE	05.056.436/0001-16	R\$ 2,20	R\$ 11.013,20



	limpeza e remoção de sujeira diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10.				SOUSA-ME			
2	Detergente alcalino, nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujeiras pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/CM <sup>3</sup> , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40.	Batplan	4806	LITROS	IRENILSON RODRIGUES DE SOUSA-ME	05.056.436/0001-16	R\$ 2,50	R\$ 12.015,00
3	Shampoo detergente para limpeza de latarias de veículos indicado para limpeza de latarias de veículos e equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40.	Batplan	2206	LITROS	IRENILSON RODRIGUES DE SOUSA-ME	05.056.436/0001-16	R\$ 2,50	R\$ 5.515,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do material licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento definitivo, pelo servidor/gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços e de acordo com a programação financeira deste Município.
- 6.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 6.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.3.1. A fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente aos objetos fornecidos, sem rasuras, fazendo constar informações bancárias, tais como: o número da sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.2. A Nota Fiscal emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Conta Bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos solicitados/requisitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3.3. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada da(s) requisição(ões) de compras/nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4. É condição para pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipais; Prova de regularidade relativa à



Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhes for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência desta ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A Detentora do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:



- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

**8.10.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

##### **9.1.1. Do Fornecedor Beneficiário da ARP:**

- a) Fornecer, transportar e entregar com pontualidade o material solicitado conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- e) Substituir no prazo estipulado o material que vier em desacordo com o solicitado, sem qualquer ônus para a Administração;
- f) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- g) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
- h) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- i) Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- j) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela.
- k) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

##### **9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP**

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedoradora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedoradora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedoradora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o objeto a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

**9.2.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### **9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s)**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### **9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)**

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a **cem por cento** dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da empresa beneficiária/fornecedora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá a empresa beneficiária/fornecedora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas nesta ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao Beneficiário poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

##### I - Advertência nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

##### II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;  
b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;  
c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;  
d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;  
e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

**IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;  
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;  
c) Cometer fraude fiscal;  
d) Não manter a proposta;  
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;  
f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;  
g) Fizer declaração falsa;  
h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**12.1.1.** Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**12.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**12.6.** A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP**

- 13.1.** Fica designado o Sr. **Wesley da Silva Reis**, Chefe da Divisão da Secretaria de Infraestrutura, telefone para contato: (63) 3315-0061 como servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da ARP firmada, devendo este observar, no que couber, as obrigações atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.
- 13.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.3.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.1.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.4.** A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

**14.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Detergente ácido, nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: acido clorídrico a 33% e acido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10.	LT	4.006	Batplan	R\$ 2,20	R\$ 8.813,20
02	Detergente alcalino, nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/ CM <sup>3</sup> , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40.	LT	4.006	Batplan	R\$ 2,50	R\$ 10.015,00
03	Shampoo detergente para limpeza de latarias de veículos indicado para limpeza de latarias de veículos e equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40.	LT	1.206	Batplan	R\$ 2,50	R\$ 3.015,00

**14.2. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação**

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Detergente ácido, nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação	LT	400	Batplan	R\$ 2,20	R\$ 880,00



	de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10.					
02	Detergente alcalino, nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/ CM <sup>3</sup> , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40.	LT	200	Batplan	R\$ 2,50	R\$ 500,00
03	Shampoo detergente para limpeza de latarias de veículos indicado para limpeza de latarias de veículos e equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40.	LT	400	Batplan	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00

#### 14.4. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Detergente ácido, nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10.	LT	600	Batplan	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
02	Detergente alcalino, nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/ CM <sup>3</sup> , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40.	LT	600	Batplan	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
03	Shampoo detergente para limpeza de latarias de veículos indicado para limpeza de latarias de veículos e equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40.	LT	600	Batplan	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 032/2017-SRP e a proposta da empresa vencedora deste certame.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade


Folhas  
n.º 28  
P  
M  
G

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Agosto de 2017.

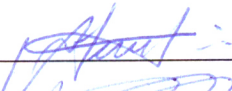
  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**Gerson José de Oliveira**  
Órgão Gerenciador

  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Vânio Rodrigues de Souza**  
Órgão Participante

  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Eurípedes Fernandes Cunha**  
Órgão Participante

  
**IRENILSON RODRIGUES DE SOUSA-ME**  
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1  \_\_\_\_\_ CPF 313.152.871-20

2  \_\_\_\_\_ CPF 014809651-46



## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

## ALVORADA

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Rua 7 de Setembro, Centro - Alvorada - TO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2017 FMS, dia 29 de agosto às 09:00 horas, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores editadas visando REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER OS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE NA PRÓ RIM, NA CIDADE DE GURUPI/TO. Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações ou através do e-mail: prefeituraalvoradapl@gmail.com, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada - TO, 15 de Agosto de 2017.

KAROLINY FREITAS SILVA  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

## AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, através do Presidente Oficial da CPL designado pela Portaria nº 004/2017, torna público que fará licitação do tipo TOMADA DE PREÇO nº 001/2017, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Objeto: Contratação de Empresa especializada em obras de engenharia civil para a prestação de serviços na Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, conforme especificações constantes do Edital e Termo de Referência - Anexo I, a realizar-se no dia 12/09/2017 às 13h:00min. Mais informações: (63) 3432-1197.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 15 de Agosto de 2017.

Fábia Ramos dos Anjos Fonseca  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## GUARAI

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 005/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO, para aquisição de veículos zero quilometro, sendo: 01 (um) veículo de passeio, 1.0, flex, ano 2017/2017 completo e 01 (um) veículo tipo utilitário no mínimo 1.4, flex, ano 2017/2017 completo, para atender as necessidade do Conselho Municipal dos Diretos das Crianças e dos Adolescentes de Guaraí-TO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Data e hora da sessão: 30/08/2017 às 8:30hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, à Av. Bernardo Sayão, s/nº, Quadra 06, Lotes 25 e 26 centro.

O Edital poderá ser solicitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaraí - TO, 16 de Agosto de 2017.

Rosane Bertamoni  
Pregoeira

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 017/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO, para aquisição de diversos bens permanentes destinados a equipar o Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Guaraí-TO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Data e hora da sessão: 31/08/2017 às 08:30hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, à Av. Bernardo Sayão, s/nº, centro.

O Edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaraí - TO, 16 de Agosto de 2017.

Rosane Bertamoni  
Pregoeira

## GURUPI

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

Processo nº 0664/2017. Pregão Presencial nº 032/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentora: IRENILSON RODRIGUES DE SOUSA-ME, CNPJ nº 05.056.436/0001-16. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVA A JATO. Assinatura: 14/08/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: http://www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto nº 7.892/13, Resolução TCE/TO nº 181/2015 demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 16 de Agosto de 2017.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

Processo nº 2428/2017. Pregão Presencial nº 031/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Secretarias Municipais: Administração; Comunicação; Cultura e Turismo; Planejamento e Finanças; Desenvolvimento Urbano; Ciência, Tecnologia e Inovação; Infraestrutura; Juventude e Esporte; Produção, Cooperativismo e Meio ambiente; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito. Detentoras: Fontana Impressoras e Cartuchos Eireli-ME, CNPJ nº 10.750.475/0001-59 e Ligeirinho Indústria, Comércio e Distribuidora LTDA-ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa na prestação de serviço de recarga e de remanufatura de toner com troca de cilindro e chip. Assinatura: 15/08/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 16 de agosto de 2017.

Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretário Municipal de Educação

## MARIANÓPOLIS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 0019/2015

Convoca aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 001/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Orgânica, e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, já devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 3.947, do dia 27 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado por ordem de classificação, o aprovado no Concurso Público de provas de que trata o Edital nº 001/2013, conforme abaixo:

Folhas 4/20  
M n.º 1



**RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 18 / 08 / 2017  
J

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 – SRP**

**TIPO: MENOR PREÇO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0664/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVA A JATO.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

**FORNECEDORA: IRENILSON RODRIGUES DE SOUSA-ME - CNPJ Nº 05.056.436/0001-16**

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Sr. Irenilson Rodrigues de Sousa- CPF Nº 566.393.501-06**

**Vigência da ARP:** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Do Fornecimento do Objeto:** A entrega dos objetos ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedorora em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedorora.

**Data de Assinatura da ARP: aos 14 (quatorze) dias do mês de Agosto de 2017.**

**PUBLICIDADE DA ARP:**

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 4.934, Pág. 34, Ano XXIX, dia 17/08/2017;
- Extrato: Diário Oficial da União - DOU: Edição nº 158, Sessão 3, página 195, dia 17/08/2017
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)

Gurupi - TO, aos 18 dias do mês de Agosto de 2017.

  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**Gerson José de Oliveira**  
Órgão Gerenciador